



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

PARECER TÉCNICO CTAS N° 009/2024/CTAS/COREN-PB

INTERESSADO(A): DAYSE LOPES BEZERRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE A TROCA DA SONDA DE CISTOSTOMIA.

REFERÊNCIA: PAD N° 12879/23

I – DO HISTÓRICO:

Elaboração do parecer técnico Coren-PB, sobre Troca de cateter de cistostomia. Diante da demanda percebeu-se a necessidade da construção do parecer técnico sobre o respaldo do enfermeiro para realizar a troca de sonda de cistostomia.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

A Enfermagem no Brasil segue o regramento da Lei n° 7.498/1986 e do Decreto n° 94.406/1987 que a regulamenta, esse incumbiu a todos os profissionais de Enfermagem cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem, atualmente disposto pela Resolução Cofen n° 564/2017 que aprovou o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE.

O CEPE norteou-se por princípios fundamentais que representam imperativos para a conduta profissional, com uma visão da Enfermagem como ciência, arte e prática social indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, tendo como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento, proporcionando cuidados à pessoa, à família e à coletividade, organizando suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área, com direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, possibilitando um cuidado profissional seguro e livre de danos.

Nessa perspectiva, o profissional de Enfermagem atua com autonomia e de acordo com os preceitos éticos, legais, técnico-científico e teórico-filosófico e exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética. Destarte, o cuidado de Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos

profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

Dentre as várias atuações do Enfermeiro frente ao cuidado, destaca-se o cuidado de Enfermagem ao paciente portador de cistostomia, que corresponde a uma derivação vesical suprapúbica criada cirurgicamente entre a pele e a bexiga urinária, permitindo a colocação de um cateter no interior da bexiga para drenagem de urina.

A cistostomia é indicada quando há retenção urinária aguda secundária à obstrução do colo vesical ou estenose de uretra, podendo ser realizada em diversas situações clínicas como trauma vesical ou uretral e após uretroplastias (BRUNNER, SUDDARTH, 2009; COLOGNA, 2011).

No que se refere ao procedimento de troca de cateter da cistostomia, já existem pareceres técnicos publicados pelo Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem sobre a competência do Enfermeiro na troca desse dispositivo e o amparo legal de suas atribuições para executar o referido cuidado.

A Câmara Técnica de Assistência à Saúde – CTAS/Cofen, discorreu sobre a troca de sonda de cistostomia, através do parecer Técnico COFEN Nº 010/2013, apontando que no âmbito da equipe de Enfermagem, compete privativamente ao Enfermeiro a troca da sonda de cistostomia, desde que o trajeto esteja bem definido e o profissional tenha segurança na realização do procedimento (Cofen, 2013).

O Parecer Técnico Coren-DF Nº 007/1999, concluiu que a atribuição da troca de sonda de cistostomia é do profissional Enfermeiro, atentando que o trajeto do estoma deve já estar formado e em fase tardia do procedimento médico de confecção (Coren-DF, 1999).

O Parecer Técnico Coren-ES Nº 005/2009, corrobora o anterior, estabelecendo que o profissional Enfermeiro poderá fazer a troca da sonda de cistostomia, desde que tenha comprovada competência para tal (Coren-ES, 2009).

No que tange a segurança na realização do procedimento, o Parecer Técnico Coren-RO Nº 001/2012, ressalta que o profissional deve avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica e ética, para que não venha lesar o paciente por imperícia, negligência ou imprudência, garantindo uma assistência de enfermagem segura, com bases e com alto profissionalismo (Coren-RO, 2012).

No âmbito da Atenção Primária, o Parecer Técnico Coren-SP Nº 041/2012 recomenda que a troca de cateter de cistostomia pode ser realizado

pelo Enfermeiro nos diversos contextos de atendimentos, incluído na atenção primária (UBS, PSF, Domicílio) (Coren-SP, 2012).

No mesmo contexto, o Parecer Técnico Coren-AL Nº 08/2016 segue o entendimento dos anteriores e ressalta a não obrigatoriedade do Enfermeiro ser estomaterapeuta ou membro da equipe especializada para executar a troca de sonda da cistostomia, desde que tenha capacitação e segurança para a realização do procedimento, com habilidade para a avaliação clínica do paciente e identificação de necessidades de cuidado por meio da aplicação do Processo de Enfermagem. E ainda que este procedimento não está vinculado à avaliação prévia ou prescrição do médico.

Ainda sobre a temática, o Parecer Técnico Coren-DF Nº 12/2022 informa que não há impedimentos legais para a realização dos procedimentos de troca de sondas de cistostomia e gastrostomia pelo Enfermeiro, desde que o mesmo tenha o preparo técnico necessário para executá-lo por meio da aplicação do Processo de Enfermagem e sem incorrer em risco de danos à integridade do paciente.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Câmara Técnica de Atenção a Saúde- CTAS do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba conclui que:

A troca da sonda de cistostomia é considerado um procedimento de maior complexidade, portanto, deve ser executado, no âmbito da equipe de Enfermagem, pelo Enfermeiro, uma vez que a Lei nº 7.498/86 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/87, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, define como ação privativa do Enfermeiro os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Cumprе destacar que o cuidado de Enfermagem deve ser planejado a partir da Consulta ou Processo de Enfermagem, onde o Enfermeiro fará a avaliação do paciente, identificando os diagnósticos de Enfermagem e prescrevendo o plano de cuidados adequado para seu paciente. Nesse sentido, caberá ao Enfermeiro contemplar no referido plano de cuidados o planejamento da troca da sonda de cistostomia. Nessa perspectiva, ressalta-se que embora seja um cuidado legalmente atribuído ao Enfermeiro, é fundamental que esse possua preparo técnico para execução do procedimento com segurança, zelando por uma assistência segura e livre de danos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

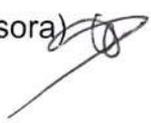
João Pessoa, 22 de 08 de 2024.

Jonathan Cavallino de Morais
Jonathan Cordeiro de Morais – COREN-PB 424232-ENF

Laisa Ribeiro de Sá - COREN – PB 358093-ENF

Sergio Eduardo Gerônimo Costa – COREN-PB 339469-ENF

Rozileide Martins Simões Candeia
Rozileide Martins Simões Candeia – 364372-ENF (coordenadora) 

Sílvia Niedja de Sousa Farias Lemos – 194567-ENF (Revisora) 

Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/download/LeiPROFISSIONAL.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Brasil). Resolução nº 0564, de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRUNNER, L. S., SUDDARTH, D. S. Tratado de Enfermagem: Médico-Cirúrgica. v.1, v.2. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.

COLOGNA, A.J. Cistostomia. Medicina, Ribeirão Preto, v44, nº01, p.5-62, 2011.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM PARANÁ - PR. Parecer Técnico nº 001/2010. Troca de sonda vesical de demora em cistostomia, lavagem vesical, gastrostomia e realização de curativos ortopédicos. Disponível em: http://www.corenpr.org.br/legislacao/parecer_001_2010.html. Acesso em: 02 jan. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM ALAGOAS - AL. Parecer Técnico nº 008/2010. Troca de sonda suprapúbica. Disponível em: <http://corenalagoas.org.br/phocadownload/legislacoes/parecertec/parecer%20>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DISTRITO FEDERAL-DF. Parecer Técnico nº 012/2022. Parecer técnico do Coren-DF sobre competências da equipe de Enfermagem nos cuidados com gastrostomias e cistostomias. <https://www.coren-df.gov.br/site/2022/03/25/parecer-tecnico-coren-df-no-12-2022/>